

ACÓRDÃO N. 27940**RECURSO ELEITORAL N. 336-45.2012.6.24.0086 - REPRESENTAÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO - CONDOTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - 86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE**

Relator: Juiz Eládio Torret Rocha

Recorrente: Coligação “A Força do Povo” (PSD-DEM-PRB-PSB-PTdoB-PTB-PV-PTN-PSC-PSL-PRTB).

Recorridos: Paulo Roberto Eccel, Evandro de Farias e Coligação “Tenho Brusque no Coração” (PP-PDT-PT-PMDB-PR-PPS-PHS-PTC-PCdoB).

- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE INÉPCIA RECURSAL E INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE ABUSO DO PODER POLÍTICO (LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990, ART. 22) E PRÁTICA DE CONDOTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL (LEI N. 9.504/1997, ART. 73, VII) - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE DAS ELEIÇÕES ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO POR LEI - VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS EQUIVALENTE AO TOTAL DOS GASTOS LIQUIDADOS PELA MUNICIPALIDADE - LIMITE CALCULADO COM BASE NA MÉDIA SEMESTRAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS NOS 03 (TRÊS) ANOS ANTERIORES AO PLEITO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DO DISPOSITIVO - NECESSIDADE PREMENTE DE RESTRINGIR O USO ABUSIVO DE VERBAS PÚBLICAS COM MATERIAL PUBLICITÁRIO - UTILIZAÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA PROMOÇÃO PESSOAL - DISTRIBUIÇÃO DE LIVRETOS CONTENDO MENSAGENS COM CONOTAÇÃO FLAGRANTEMENTE ELEITOREIRA - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE GOVERNO (CR, ART. 37, § 1º) - ILICITUDES IMPUTADAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA, CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE - PROVIMENTO.

A teor do inciso VII do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, os agentes públicos, no primeiro semestre do ano da eleição, não podem liquidar recursos referentes a despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média semestral dos gastos liquidados nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Configura abuso do poder político reprimido pela legislação eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990, art. 22) a distribuição de livretos custeados com recursos públicos contendo dados e fotografias das obras realizadas pela prefeitura, nas quais as informações institucionais são apresentadas com o uso de frases de efeito, similares às manchetes utilizadas nos meios de comunicação sociais, bem como declarações de moradores locais que buscam, a toda evidência, exaltar a atuação e a eficiência da atual gestão municipal.

E isso porque “o caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta” (STF, RE n. 191.668, de 15.04.2008, Min. Menezes Direito).

Não há negar, outrossim, a gravidade da conduta por conta da significativa capacidade de impulsionar e emprestar força à imagem do agente político beneficiado de maneira ilegítima e, com isso, desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito (TSE, AgR-AI n. 12028, de 27.04.2010, Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior).

ACÓRDÃO N. 31328**RECURSO ELEITORAL N. 36-11.2016.6.24.0000 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM (MASSARANDUBA)**

Relator Designado: Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Relator: Juiz Alcides Vettorazzi

Recorrentes/Recorridos: Coligação “Competência, Juventude e Trabalho” (DEM/PP/PT/PR); Odenir Deretti; Davio Leu Júnior; Coligação “Massaranduba Crescendo com Serenidade e Trabalho” (PMDB/PSDB/PSD); Mario Fernando Reinke; Armindo Sesar Tassi

- RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - PEDIDO PROCEDENTE EM 1º GRAU - INCONFORMISMO - PRELIMINARES - OMISSÃO - AGRAVO RETIDO - SUPRIMENTO POSTERIOR - NÃO CONHECIMENTO POR PERDA DE OBJETO - AGRAVO RETIDO - REITERADO PEDIDO DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA - PROVA ILÍCITA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - PREJUÍZO AUSENTE - ALEGAÇÃO AFASTADA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - SENTENÇA QUE CASSOU DIPLOMA - PREVISÃO LEGAL AUSENTE - EFEITO PRÁTICO DE CASSAÇÃO DE MANDATO - ARGUIÇÃO INACOLHIDA - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS EM ANO ELEITORAL - CALAMIDADE PÚBLICA, EMERGÊNCIA E PROGRAMA SOCIAL COM EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM ANO ANTERIOR - EXCEÇÕES LEGAIS AUSENTES - OCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO PREVISTA NO § 10º DO ART. 73, DA LEI N. 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO - ANUÊNCIA DO CANDIDATO - ILÍCITO CONFIGURADO - EFEITOS DA PROCEDÊNCIA DA AIME

- CASSAÇÃO DE MANDATOS, AFASTADAS A INELEGIBILIDADE E A MULTA - MAJORAÇÃO DA MULTA - AFASTAMENTO - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO DECISUM - INACOLHIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS DEMANDADOS - RECURSO DOS AUTORES - PREJUDICADO.

.....

ACÓRDÃO N. 32299

RECURSO ELEITORAL N. 274-15.2016.6.24.0102 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - 102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

Relator: Juiz Wilson Pereira Junior

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Aurora

Recorridos: Coligação Respeito pelo povo e pelo que é do povo (PP/PSC/PR/PSD), Vilmar Zandonai, Jairo Stüpp e André Luiz Santos

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUITA VEDADA - ART. 73, I, LEI N. 9.504/1997 - UTILIZAÇÃO DE IMAGENS DE PRÉDIOS E SERVIDORES PÚBLICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA - ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A utilização de imagens de prédios e servidores públicos na propaganda eleitoral não configura a conduta vedada de cessão de bens públicos em benefício da campanha eleitoral prevista no inciso I do art. 73 da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 32310

RECURSO ELEITORAL N. 234-07.2016.6.24.0046 - REPRESENTAÇÃO - 46ª ZONA ELEITORAL - TAIÓ

Relator: Juiz Wilson Pereira Junior

Recorrentes: Moacir Oenning e Jardel Fronza

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

- RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO - CON-DUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA “A”, DA LEI N. 9.504/1997 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL EM PERÍODO VEDADO - OBRA INICIADA ANTES DESSE PERÍODO - CARACTERIZAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DISPOSITIVO LEGAL, UMA VEZ QUE FOI DEMONSTRADO QUE A OBRA ESTAVA “EM ANDAMENTO” ANTES DO PERÍODO VEDADO - REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO - LEGALIDADE DA CONTINUIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA - PROVIMENTO DOS RECURSOS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Não há configuração de conduta vedada se as transferências voluntárias de recursos entre entes federados, embora feitas durante o período vedado pelo art. 73. VI, “a” da Lei n. 9.504/1997, forem destinadas a cumprir obrigação formal pre-existente para execução de obra em andamento, ou seja, iniciada antes daquele termo.

